

INQUÉRITO À SITUAÇÃO DOS ADVOGADOS

Ex.^{mo} Colega:

Como já é do seu conhecimento, inclui-se no âmbito dos trabalhos do nosso I Congresso Nacional a realização dum inquérito destinado a aproveitar as condições do exercício da advocacia e, simultâneamente, a apurar as opiniões dominantes entre os Colegas no que respeita às reformas e regulamentação legal da profissão que a Ordem se propõe levar a cabo.

É esse inquérito, elaborado por uma Comissão de Colegas, com o apoio de especialistas na matéria, que tenho a honra de enviar a V. Ex.^a.

O inquérito é **estritamente confidencial**, para uso apenas dos especialistas que utilizarão os métodos habituais em trabalhos desta natureza. Com base nas respostas, eles obterão os dados finais, que muito ajudarão o nossa tarefa de empreender nova orientação e novos métodos para o exercício da profissão.

Escusado será acentuar a importância de que se reveste para a nossa Classe a realização deste inquérito, que é uma das peças fundamentais para o êxito do Congresso. Pela primeira vez vamos ter possibilidade de, com dados concretos, apurar em moldes científicos a estrutura da Advocacia Portuguesa e as suas aspirações mais dominantes.

Daí, o apelo que dirijo a todos os Colegas no sentido de não deixarem de responder, com toda a sinceridade, e **na volta do correio**. Da resposta maciça depende o êxito da iniciativa, e será meio caminho percorrido para que o nosso I Congresso esteja à altura das aspirações e necessidades de todos nós.

Antecipadamente certo do vosso bom acolhimento, apresento-lhe, meu Prezado Colega, as mais cordiais saudações.

O Bastonário,
ÂNGELO DE ALMEIDA RIBEIRO

QUESTIONÁRIO

SECÇÃO I — INFORMAÇÕES GERAIS

1. Idade em 30 de Junho de 1972.
2. Sexo.
3. Com que idade se licenciou?
4. Fala e/ou escreve suficientemente alguma(s) língua(s) estrangeira(s)?
5. Situação profissional em 30 de Julho de 1972:
Advogado.
Candidato à advocacia.
6. Comarca em que tem escritório ou pela qual está actualmente inscrito na Ordem:
() Se tem escritórios em mais que uma comarca, considere aquela em que tem centrada a sua actividade.*

Se é advogado, continue pela Secção II.
Se é candidato à advocacia, passe para a Secção IV, pergunta 43.

SECÇÃO II

7. Está presentemente a exercer?
Se *não* está presentemente a exercer, passe para a Secção III, pergunta 35.

8. Há quantos anos exerce a profissão de advogado?

9.

(*) NOTA — Pretende-se com esta questão distinguir o mais nitidamente possível diversas categorias do exercício da advocacia (nomeadamente distinguir o advogado ligado exclusivamente a uma empresa — ou grupo de empresas — do advogado que centraliza toda a sua actividade profissional no escritório. Assim, deve entender-se que o advogado com avenças, sem no entanto a elas estar ligada a obrigação de permanecer períodos mais ou menos longos nos clientes respectivos, embora deva, por exemplo, passar pelo escritório do cliente avençado a título eventual, deve considerar-se incluído no Grupo A. O Grupo B abrange os advogados ligados exclusivamente a uma empresa (ou grupo de empresas). No Grupo C, devem incluir-se os advogados que tendo escritório próprio com clientela própria estão, no entanto, obrigados a permanência regular e efectiva nos escritórios das empresas suas clientes. No Grupo D, devem incluir-se os advogados de índole independente mas que acumulam a respectiva actividade, em regimes variados que não interessa distinguir, com outras ocupações profissionais distintas da advocacia (ex.: administrador de empresa).

9. a) *Se não se incluiu no Grupo A na resposta anterior:*

Qual a parte que a advocacia independente representa no seu tempo total de trabalho?

9. b) E qual a parte que a advocacia independente representa nos seus rendimentos do trabalho?

10. Há quantos anos tem escritório na comarca que indicou na pergunta n.º 6?

11. Tem escritório exclusivamente seu ou em conjunto com outros colegas ou com outras pessoas?

11. a) *Se tem escritório em conjunto com outros colegas:*

Quantos advogados (e estagiários) que participem nas despesas há no vosso escritório?

12. Qual o montante médio mensal da sua despesa com o escritório durante o ano judicial de 1971-72? (Não esquecer o período de Verão.)

13. Tem algum sistema de contabilidade de clientes? Se sim, de que tipo?

14. Tem conta bancária de clientes?

15. *Excluindo Sábados e Domingos*, quantas horas trabalha em média por dia, como advogado independente?
16. *Excluindo Sábados e Domingos*, costuma trabalhar depois do jantar?
17. Costuma trabalhar ao Sábado?
18. Costuma trabalhar ao Domingo?
19. Costuma receber os clientes sem marcação prévia?
20. Tem dias e/ou horas reservadas para receber clientes?
21. Tem ficheiros de legislação e jurisprudência?
22. Usa formulários pessoais para algum dos fins da lista seguinte?
23. *No último trimestre*, quantos livros jurídicos portugueses adquiriu?
24. Assina revistas jurídicas?
24. a) *Se assina revistas jurídicas:*

De quantas tem presentemente assinatura?

(* *Sem contar com o Boletim do Ministério da Justiça.*)

25. Utiliza alguma biblioteca (excluindo a própria e a de colegas de escritório) para fins relacionados com a sua actividade de advogado?
26. Costuma utilizar literatura jurídica estrangeira (doutrina, jurisprudência, legislação, etc.)?

(* *Entenda-se: como elemento de formação e/ou informação complementar e não para causas que, por direito substantivo ou por direito adjectivo, imponham esse recurso à literatura estrangeira.*)
27. Qual a sua atitude perante a literatura jurídica?
28. Dos factores mencionados no Estatuto Judiciário, indique só os 2 que toma *predominantemente* em conta no estabelecimento dos seus honorários:

Tempo gasto no estudo do assunto;
 Dificuldade do assunto;
 Importância do serviço prestado;
 Posses dos interessados;
 Resultados obtidos;
 Praxe do foro / estilo da comarca.

29. Costuma trabalhar em colaboração com colegas?

29. a) *Se trabalha em colaboração:*

A colaboração é definida conforme as circunstâncias, ou tem uma forma habitual de organizar essa colaboração?

30. Trabalha com solicitadores nos processos que correm na sua comarca (*)?

(*) *Excluindo as avenças de empresas que tenham solicitadores.*

31. Dos últimos 10 assuntos de que se ocupou, quantos é que resolveu?

32. Em cada 10 clientes novos, quantos é que costumam procurá-lo por:

Indicação de outros clientes;

Indicação de outros colegas;

Conhecimentos e relações;

Outras fontes.

33. Tem alguma(s) avença(s)?

33. a) *Se tem avenças:* Quantas tem?

33. b) *Se tem avenças:* Que proporção aproximada é que as avenças representam nos seus ganhos como advogado?

34. Qual o montante dos seus rendimentos como advogado no ano judicial de 1971-72?

Menos de 200 contos.

Entre 200 e 300 contos.

Entre 300 e 600 contos.

Mais de 600 contos.

SECÇÃO III

35. Como iniciou a sua carreira de advogado?

Como candidato à advocacia.

Através da Magistratura Judicial ou do Trabalho.

(*) *Neste caso passe para a pergunta 41.*

36. Como arranjou patrono?
Por conhecimento/relações.
Através da Ordem.
37. Durante o estágio, dedicou-se a ele a tempo inteiro ou teve outras ocupações profissionais (*) simultâneamente?
Estágio a tempo inteiro.
Simultâneamente com outras ocupações profissionais (*).
Estágio puramente nominal.
(*) *Excluindo o serviço militar.*
38. Durante o estágio, recebia alguma remuneração do seu patrono?
Se sim, sob que forma?
Recebia remuneração:
— mensalidade;
— por serviço prestado;
— outras formas.
Não recebia nenhuma remuneração.
39. Durante o estágio, tinha um local próprio para trabalhar? *Se sim*, de que natureza?
40. Terminado o estágio, conservou alguns laços com o patrono?
Se sim, de que natureza?
Conservou laços com o patrono:
— ficando no mesmo escritório;
— continuando a colaborar com ele;
— adquirindo clientela por indicação dele;
— recebendo auxílio no estudo de casos;
— de outras formas.
Desligou-se completamente do patrono
41. No início da sua carreira, qual foi a fonte mais importante da sua clientela?
Conhecimentos e relações pessoais.
Indicação de outros clientes.
Indicação do patrono.
Indicação de outros colegas.
Outras fontes.
42. Tem tido o seu escritório (principal) sempre na mesma comarca, ou já o mudou alguma(s) vez(es)?

SECÇÃO IV (SÓ PARA CANDIDATOS À ADVOCACIA)

43. Como arranjou patrono?
44. Dedicar-se exclusivamente ao seu estágio, ou tem outras ocupações (profissionais) (*)?

(*) *Excluindo o serviço militar.*

44. a) *Se tem outras ocupações profissionais:*

Quantas horas dedica *em média, por semana*, ao seu estágio?

45. Tem um local próprio para trabalhar?
46. Recebe qualquer remuneração do seu patrono? *Se sim*, sob que forma?

Recebe remuneração:

- mensalidade;
- por cada serviço prestado;
- outras formas;

Não recebe nenhuma remuneração.

SECÇÃO V (PARA TODOS OS INQUIRIDOS)

47. Acha que o estágio dos candidatos à advocacia nos moldes actuais está certo, ou acha que deveria sofrer alterações?

Está certo nos moldes actuais.

Devia ser mais rigoroso:

- aumentando-se a sua duração;
- por outras medidas.

Devia ser mais atenuado:

- encurtando-se a sua duração;
- por outras medidas.

Devia ser pura e simplesmente abolido.

48. Qual a sua opinião acerca das seguintes hipóteses de intervenção da Ordem no estágio dos candidatos (indique só uma classificação para cada hipótese):

SECÇÃO VI (PARA TODOS OS INQUIRIDOS)

49. Qual a sua posição acerca da utilidade de se institucionalizar a possibilidade de constituição de sociedades de advogados?
Indispensável.
De acordo.
Indiferente / Sem opinião.
Discorda, mas aceita a ideia.
Discorda completamente.
49. a) *Se é a favor*: Qual a principal vantagem que vê na sociedade de advogados, da lista que indicamos?
Possibilidade de especialização.
Melhoria dos serviços prestados aos clientes.
Redução das despesas do exercício profissional.
Segurança própria (imediata ou no futuro).
50. Qual a sua opinião acerca da utilidade de se autorizar o estatuto de advogado especialista?
50. a) *Se for favorável à ideia do estatuto de advogado especialista (isto é, se a considerar importante ou pelo menos útil)*:
Qual a sua opinião acerca de esse estatuto só poder ser obtido mediante provas de exame pela Ordem?
51. Qual a sua opinião acerca do estabelecimento de uma tabela de honorários?
Indispensável.
De acordo.
Indiferente / Sem opinião.
Discorda, mas aceita a ideia.
Discorda completamente.
51. a) *Se for favorável*: Qual o tipo de tabela que acharia melhor?
Com valores fixados rigidamente, consoante os casos.
Apenas com mínimos fixados.
Apenas com máximos fixados.
Com uma margem entre mínimos e máximos fixados.
52. (Quer tenha avenças quer não): Acha que devia ser fixada uma remuneração mínima para as avenças, de acordo com o trabalho prestado?
Indispensável.
De acordo.
Indiferente / Sem opinião.
Discorda, mas aceita a ideia.
Discorda completamente.

O 1.º Inquérito à Situação dos Advogados constitui a concretização dum projecto antigo, no qual trabalhava, há certo tempo, um grupo de jovens advogados especialmente interessados nestas matérias.

Tendo, entretanto, sido decidida a realização do I Congresso Nacional dos Advogados, e incluído na sua agenda de trabalhos um tema acerca do papel do advogado na sociedade portuguesa, sentiu-se a enorme conveniência de lançar rapidamente o Inquérito e publicar os seus resultados a tempo de serem utilizados como material de estudo para tão importante reunião, a ter lugar em meados de Novembro próximo.

Só a convergência de esforços, não apenas do grupo referido, mas de outros colegas e dos técnicos que orientaram o trabalho, permitiu levar a cabo essa tarefa, num tempo que parecia impossível de atingir em trabalhos desta índole.

O nosso primeiro agradecimento dirige-se aos dois técnicos que, com entusiasmo e desinteresse, colaboraram connosco — a dr.ª Joana Lopes, no aspecto da informática e o dr. José Santos-Lima quanto ao aspecto de inquéritos à opinião pública. E várias outras pessoas prestaram valiosa colaboração, de que nos permitimos destacar a Sr.ª D. Margarida Santos.

Acontece que os nossos jovens colegas que entrevistaram na preparação e execução do interessantíssimo inquérito se recusaram terminantemente a que fosse individualizado o nosso agradecimento. Mas aqui o deixamos bem expresso, pela consciência que temos do altíssimo serviço que prestaram à Ordem dos Advogados e à Advocacia Portuguesa, movidos apenas pelo seu amor à profissão que abraçaram.

O Bastonário da Ordem

INTRODUÇÃO

O presente Inquérito à Situação dos Advogados tem a sua origem num projecto que já há algum tempo vinha e ser estudado por uma comissão de advogados.

A decisão de promover o I Congresso Nacional dos Advogados veio dar uma urgência inesperada àquele projecto, por tal forma que teve que ser executado em condições de rapidez em que alguma coisa se sacrificou, quer no método, quer na profundidade e extensão de perspectivas do estudo.

Sem entrar em pormenores desnecessários, limitemo-nos a dizer que a decisão de tentar executar o Inquérito a tempo de ser aproveitado para o Congresso foi tomada em meados de Maio, o que, realizando-se este em Novembro, impunha que a elaboração do questionário e a sua administração tivessem lugar antes de terminado o ano judicial. E não ficava também muito tempo para o processamento dos dados e sua análise.

Pareceu, porém, que valia a pena tal sacrifício, pela utilidade de se apresentarem ao Congresso alguns dados que, embora incompletos, em todo o caso servissem de orientação sobre as realidades da classe.

Esperam os responsáveis pelo Inquérito que as limitações deste, na medida em que suscitem interesse, sirvam de guia e estímulo para futuros trabalhos em que se corrijam as deficiências técnicas, se preencham as lacunas e se alarguem as perspectivas.

OBJECTIVOS

Desde os trabalhos preliminares foram traçados dois objectivos primordiais ao inquérito a executar:

- a) Em primeiro lugar traçar um panorama das condições actuais do exercício da advocacia e do estágio;
- b) Em segundo lugar sondar a opinião dos advogados e candidatos relativamente aos problemas de uma eventual reforma do estatuto da profissão.

Uma segunda linha de preocupações prendia-se com os problemas, quer técnicos e práticos, quer, mais amplamente, de ordem social, do acesso à profissão.

Esta perspectiva da investigação teria sempre que ser insuficientemente tratada, enquanto feita através de um inquérito aos actuais advogados e candidatos. Para uma resposta mais completa haveria, pelo menos, que incluir todos os restantes licenciados em Direito, o que nem estivera na intenção da Comissão que havia iniciado o projecto, nem era viável nas actuais circunstâncias.

Delimitada assim a população a abranger pelo Inquérito, uma segunda linha de demarcação foi traçada: focou-se a atenção em aspectos directamente respeitantes ao exercício da advocacia, com sacrifício de perspectivas mais amplas.

Fixados os objectivos do estudo, procurou-se estabelecer uma lista variada de indicadores que, indo de aspectos tão importantes quanto o rendimento até aspectos de pormenor como o sistema de organização contabilística, dessem uma indicação das condições em que trabalham os advogados, dos seus problemas, mas também das suas atitudes e dos seus métodos.

Relativamente às opiniões em matéria de reforma do estatuto da profissão seleccionaram-se os tópicos que, tendo sido mais insistentemente levantados nos últimos tempos, eram também mais facilmente susceptíveis de serem tratados num questionário que se impunha simples.

ESCOLHA DO MÉTODO

As limitações de tempo já referidas obrigaram a decisões drásticas que se reflectiram quer na extensão do Inquérito, quer na sua metodologia e conteúdo.

Em primeiro lugar excluíram-se os advogados e candidatos no Ultramar.

Em segundo lugar, dada a pequena dimensão da população a estudar, achou-se preferível dirigir o Inquérito a todos os advogados e candidatos inscritos e conduzi-lo de maneira a garantir o anonimato e a rapidez das respostas. Desta forma optou-se naturalmente por um método postal.

Esta solução, com as vantagens que tinha, trazia um inconveniente de peso: a impossibilidade prática (por falta de tempo e por falta de controlo da identidade das respostas) de garantir que a totalidade dos advogados respondessem, ou que pelo menos a falta de respostas se reduzisse a um mínimo.

Na verdade, a taxa de respostas foi de 59 % para os advogados e 50 % para os candidatos, o que excedeu as expectativas.

Além disso, como se pode verificar nos quadros I e II, *infra*, as respostas obtidas distribuem-se pelos critérios de classificação controláveis (idade, sexo e comarca) de forma perfeitamente comparável à distribuição do total dos inscritos na Ordem. Não se tratando embora de uma amostra obtida de forma tènicamente correcta, há contudo uma certa confiança na representatividade dos resultados (1).

QUESTIONÁRIO

O questionário foi elaborado a partir de listas de questões que haviam servido de elementos de trabalho à comissão de advogados que iniciara o projecto.

(1) Numa situação como esta pode sempre levantar-se a questão da representatividade. Com efeito pode sempre dizer-se que responderam os advogados com certas características pessoais: atitude de colaboração, boa vontade, interesse pelos problemas da profissão...

O problema teria existido de qualquer forma, qualquer que fosse o método usado, uma vez que a obtenção da informação depende sempre da boa vontade dos inquiridos.

Na impossibilidade de o sujeitar a um teste, foi apenas proposto à leitura de alguns advogados (ver em anexo a versão definitiva).

Acompanhado de uma carta do Bastonário (ver em anexo), foi expedido nos dias 6, 7 e 8 de Julho. Através da TV e da Imprensa foram dirigidos diversos apelos aos advogados e candidatos para que respondessem com brevidade.

RESPOSTAS OBTIDAS

Foram recebidas 1596 respostas de advogados⁽²⁾, o que representa 59 % dos advogados inscritos.

Tendo em conta os critérios de classificação disponíveis através dos ficheiros da Ordem, a distribuição das respostas obtidas é muito semelhante à distribuição do total dos advogados inscritos:

QUADRO I

Perfis dos advogados inscritos e dos advogados que responderam

	Advogados inscritos = 100 %	Advogados que responderam = 100 %
Até 29 anos	7	7
30 a 39 anos	31	33
40 a 49 anos	17	24
50 a 59 anos	25	17
60 a 69 anos	14	13
70 anos e mais	7	5
Não indicaram a idade	—	1

Sexo masculino	92	94
Sexo feminino	8	6

Comarcas Tipo I (*)	59	57
Comarcas Tipo II (*)	6	6
Comarcas Tipo III (*)	4	3
Comarcas Tipo IV (*)	4	4
Comarcas Tipo V (*)	27	29
Não indicaram a comarca	—	1

(*) Ver adiante a explicação sobre a classificação das comarcas.

(2) Foram ainda recebidas mais 200 respostas, que, porém, não chegaram a tempo de serem consideradas no apuramento dos resultados.

Foram recebidas 179 respostas de candidatos à advocacia (50 % dos inscritos), com as seguintes distribuições percentuais:

QUADRO II

Perfis comparados dos candidatos inscritos e dos candidatos que responderam

	Candidatos inscritos = 100 %	Candidatos que responderam = 100 %
Até 29 anos	56	58
30 a 34 anos	23	22
35 a 39 anos	14	14
40 a 49 anos	5	3
50 anos e mais	2	2
Não indicaram a idade	--	1

Sexo masculino	82	84
Sexo feminino	18	15
Não indicaram o sexo	--	1

Comarcas Tipo I (*)	71	65
Comarcas Tipo II (*)	12	12
Comarcas Tipo III (*)	3	4
Comarcas Tipo IV (*)	4	4
Comarcas Tipo V (*)	10	12
Não indicaram a comarca	--	3

(*) Ver adiante a explicação sobre a classificação das comarcas.

APURAMENTO DOS RESULTADOS

Com vista a reduzir tanto quanto possível o volume de resultados a apurar, a análise de cada pergunta foi planeada tendo em conta apenas os principais critérios em que, na fase preparatória, se acordou como provavelmente significativos⁽³⁾ em relação ao tema dessa pergunta.

(3) Isto é, revelando diferenciações relativamente acentuadas entre cada uma das categorias de inquiridos definidas por esses critérios.

Praticamente para todas as perguntas foram considerados pelo menos dois critérios, que foram cruzados na tabulação. Na maior parte dos casos considerou-se, porém, que apresentar o resultado pormenorizado de todas essas tabulações cruzadas viria dar um volume desnecessário e até prejudicial ao relatório.

Os principais critérios de classificação incluíam: idades, níveis de rendimento, tipos de advocacia e tipos de comarca.

Com excepção do último, todos eles parecem ser suficientemente claros para não necessitarem de explicações (cfr. todavia o questionário relativamente aos tipos de advocacia).

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

No estabelecimento de categorias de comarcas procurou tomar-se em conta o conjunto de factores sócio-económicos que constituem o ambiente em que se desenvolve a actividade profissional dos advogados.

É óbvio que as grandes linhas de orientação se prendem com uma certa imagem que do país se formam os responsáveis pelo Inquérito. Assim, se se partiu, numa primeira via, de uma repartição em comarcas essencialmente urbanas e comarcas essencialmente rurais (levando, por exemplo, em linha de conta as principais conclusões do último censo), houve que recorrer, numa segunda via, à pesquisa de uma certa linha de força na expansão regional e à procura do tipo dominante (ou relativamente dominante) da implantação de um certo tipo de actividades económicas (*maxime* a indústria) no mapa de Portugal. Como é óbvio, em todo este processo importou conciliar, tanto quanto possível, o desejo de analisar em profundidade (que importaria por certo várias correcções e, sem sombra de dúvida, sugeriria contínuas subdivisões), com a consideração de critérios pragmáticos, designadamente no que respeita à inutilidade de criação de pequenos grupos de comarcas que, em número elevado e cada um com um volume de observações limitado, tornaria a análise dos resultados particularmente difícil.

A decisão sobre a classificação de cada comarca nem sempre foi fácil. Nos casos que, na altura, pareceram mais duvidosos, os responsáveis pelo estudo socorreram-se da opinião de advogados que puderam contactar.

Comarcas do tipo I

Foram incluídas neste grupo as comarcas que parecem traduzir os dois grandes pólos de concentração humana, em Portugal, e que se podem reduzir, dada a manifesta distância que as separa, quer qualitativa quer quantitativamente, do escalão imediatamente seguinte, a Lisboa e Porto, com os respectivos arredores. Da confrontação da realidade «arredores» com a divisão judicial do país resultou ficar o grupo a conter as seguintes comarcas: *Lisboa, Cascais, Oeiras, Loures, Almada, Seixal, Barreiro e Porto.*

Comarcas de tipo II

A grande delimitação da área geográfica aonde se foram buscar as comarcas que iriam integrar este grupo corresponde, de forma que nos parece inequívoca, ao principal pólo de atracção da implantação industrial em Portugal (excluídos Lisboa, Porto e respectivos arredores), que é a faixa litoral compreendida entre a foz do rio Minho e a península definida pelos estuários dos rios Tejo e Sado. Mas ainda aqui, atenta a extensão da parcela delimitada, houve que tomar em conta a persistência e a evolução de outros factores sócio-económicos que caracterizassem as comarcas a incluir neste grupo como: *a)* predominantemente do tipo urbano; *b)* ligadas a uma clara tendência do progressivo domínio do sector industrial sobre o agrícola; *c)* caracterizadas pela persistência conjunta, de há já algum tempo para cá, de ambos os referidos factores, em termos de se poder entender que tal realidade define uma tendência de difícil reversão. Em consequência incluíram-se neste grupo as seguintes comarcas: *Braga, Aveiro, Coimbra, Leiria e Setúbal.*

Comarcas de tipo III

A criação deste tipo de comarcas, mais do que à certeza da sua especificidade enquanto o grupo correspondeu a uma certa vontade de pesquisa determinada por um tipo novo de actividade económica ligada ao Turismo, e à curiosidade de apurar até que ponto a relativa concentração geográfica dessa actividade em termos quantitativamente significativos poderia influenciar as condições do exercício da advocacia. Assim, este grupo comporta as comarcas seguintes: *Faro, Portimão, Silves, Tavira, Lagos, Loulé, Olhão, Vila Real de St.º António e Funchal.*

Comarcas de tipo IV

Embora, como já ficou referido, não se pretendesse (e até talvez se não justificasse, no âmbito do estudo) esgotar o assunto em profundidade, parece que todas as restantes comarcas do país são reconduzíveis a uma clara predominância do factor rural. Todavia, olhando para o mapa, sente-se imediatamente que elas não podiam nem deviam ser aglomeradas todas no mesmo grupo. Assim, é manifesto que, atenta a predominância da actividade agrícola nas respectivas áreas, o tipo de divisão da propriedade mais relevante em cada uma delas permitia desde logo, até pela arrumação geográfica do latifúndio, considerar ainda uma subdivisão. Assim, em função desta forma de exploração agrícola, incluíram-se no presente grupo as comarcas a que se poderiam chamar de «província-sul», delimitada aproximadamente pelo eixo do Tejo (com exclusão de Abrantes, mas com a inclusão de Santarém), e, perto do litoral, pela exclusão de comarcas que se pensou já não serem tão claramente típicas da ideia que se tinha da «província - sul» (Montijo e naturalmente Setúbal, classificada no tipo II).

Comarcas de tipo V

Neste grupo ficaram incluídas todas as restantes comarcas, do Norte e Centro do Continente e as Insulares (com excepção do Funchal). Atentos os grandes critérios definidores dos res-

tantes grupos, julga-se não ser chocante a diversidade do quadro sócio-económico entre elas, atento o número de advogados afectados pelas divergências possíveis, caso a caso.

O grupo classificativo de qualquer tipo que desempenhe, como é o caso, as funções de «caldeirão» (ou «o resto») é sempre alvo fácil de críticas, mas julga-se poder afirmar, não só pelo número de advogados existentes, em média, em cada uma das comarcas em questão, como também pela grande similitude do seu perfil sócio-económico (de igual modo «em média», se nos é permitida a expressão) que em certa heterogeneidade na composição deste grupo de comarcas não afectará significativamente os resultados.

PRINCIPAIS RESULTADOS

SECÇÃO A — INTRODUÇÃO

OBSERVAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Na apresentação dos resultados decidiu-se, em primeiro lugar, limitar os comentários a um mínimo, considerado útil para a leitura daqueles, não se antecipando interpretações, que os interessados, melhor do que ninguém, estão em condições de fazer.

Em segundo lugar procurou-se aliviar tanto quanto possível a apresentação dos quadros.

Com este segundo objectivo em vista, seguiram-se os seguintes critérios:

- a) Apresentar apenas percentagens, excluindo os números reais correspondentes. *Salvo indicação em contrário, todos os valores apresentados são percentagens.*
- b) Arredondar todas as percentagens para a unidade. Desta forma, casos em que a soma das percentagens deveria teòricamente ser 100 podem na realidade apresentar totais de 99 ou 101 (¹).
- c) Apresentar todos os resultados em percentagens, mesmo quando esta solução, pelo número reduzido dos totais de respostas que sirvam de base ao cálculo das percentagens, é menos defensável. Em certos casos, porém, achou-se preferível não apresentar

(¹) As percentagens só devem somar 100 (ou 99 ou 101) quando todas as respostas à pergunta se excluem mutuamente. Em certas perguntas, porém, eram admissíveis, ou até necessárias, respostas duplas ou múltiplas.

resultados, a transformá-los em percentagens (indicados nos quadros como «resultado não apurado» pelo sinal convencional: *).

- d) Eliminar dos quadros a indicação dos números reais de respostas aos quais são referidas as percentagens, salvo em algumas análises especiais.

Os números reais de respostas relativos aos principais critérios de análise são apresentados em Anexo.

TRATAMENTO DAS FALTAS DE RESPOSTA

Não foram eliminados os casos de falta de resposta. Em certas perguntas, a falta de resposta é por si significativa.

Os casos em que a falta de resposta é claramente devida a lapso são poucos. Considerou-se que a elegância na apresentação dos resultados, pela eliminação das faltas de resposta e o ajustamento dos dados, não justificava o trabalho adicional necessário.

Quando as respostas a uma pergunta serviram de critério de classificação dos inquiridos para a análise de outras perguntas, procedeu-se como se indica no parágrafo seguinte.

SINAIS CONVENCIONAIS

N. R. = não responderam à pergunta.

— = ninguém respondeu nessa resposta específica.

* = houve respostas mas o resultado não foi apurado.

n = percentagem inferior a 0,5 %.

() = valores expressos em números reais e não em percentagens.

SECÇÃO B — ASPECTOS DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

1. SITUAÇÃO ACTUAL DOS ADVOGADOS INSCRITOS (PERG. 7)

A Secção II estava inteiramente orientada no sentido dos advogados que estão efectivamente a exercer a profissão. Nestas condições era introduzida por uma pergunta (perg. 7), que «filtrava» os advogados que, por qualquer motivo, não estivessem de momento a exercer. Os quadros seguintes dão os resultados daquela pergunta.

QUADRO 1.1 — Situação actual dos advogados inscritos

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Estão presentemente a exercer	91	90	79	93	94	95
Não estão presentemente a exercer	9	10	21	7	6	5

QUADRO 1.2 — Situação actual dos advogados inscritos

Total e por idades

	Total	Até 29 anos	30/39 anos	40/49 anos	50/59 anos	60/69 anos	70 e mais
Estão presentemente a exercer	91	77	90	94	96	93	86
Não estão presentemente a exercer	9	23	10	6	4	7	14

QUADRO 1.3 — Situação actual dos advogados inscritos

Total e por sexos

	Total	Masculino	Feminino
Estão presentemente a exercer	91	92	68
Não estão presentemente a exercer ...	9	8	32

O restante desta Secção B dirá apenas respeito aos advogados que estão presentemente a exercer.

2. CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (PERG. 9)

Quer o objectivo desta pergunta, quer o critério de definição das respostas, foram explicados numa nota no próprio questionário.

Em média, houve 7% de inquiridos que não responderam. Excluindo as hipóteses de puro lapso, é de admitir que se trata de advogados que, não se considerando abrangidos no Grupo A, tiveram dificuldade, pela natureza específica das suas situações, em se incluírem em qualquer dos outros grupos. Aliás parte deles responderam às perguntas 9 a) e 9 b), o que reforça esta ideia.

Seja como for, este facto não afecta, porém, os objectivos básicos da questão — estabelecer em que medida a advocacia é exercida como actividade profissional independente, por um lado, e exclusiva, por outro.

Apenas 42% dos advogados se classificam no grupo A — advogado exclusivamente.

Os «advogados de empresa» (grupos B e C) representam uma proporção reduzida do total (12% do total), e estão praticamente concentrados nas zonas de Lisboa e arredores e Porto (comarcas de tipo I).

Os restantes inquiridos indicam ter outras actividades profissionais, aumentando, na provincia, a proporção dos advogados nesta situação (comarcas dos tipos III, IV e V).

QUADRO 2.1 — *Tipos de advocacia*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Grupo A	42	42	67	46	35	40
Grupo B	3	4	1	—	—	1
Grupo C	9	15	4	—	—	2
Grupo D	39	35	21	39	56	47
N. R.	7	4	7	15	9	10

A advocacia independente (grupo A) aparece com maior expressão entre os grupos de idades mais avançadas (acima dos 50 anos), enquanto que a acumulação com outras actividades é relativamente mais frequente nos grupos mais jovens.

QUADRO 2.2 — *Tipos de advocacia*

Total e por idades

	Total	Até 29 anos	30/39 anos	40/49 anos	50/59 anos	60/69 anos	70 e mais
Grupo A	42	34	42	36	49	48	50
Grupo B	3	4	4	3	2	—	—
Grupo C	9	14	13	8	7	5	6
Grupo D	39	31	39	47	32	36	30
N. R.	7	7	3	6	10	11	14

Relativamente aos advogados dos grupos B, C e D procurou-se obter uma noção do peso que tem a advocacia no conjunto da sua vida profissional (pergs. 9 a e 9 b), quer em termos de tempo de trabalho, quer em termos de rendimentos.

QUADRO 2.3 — *Parte que a advocacia representa na vida profissional*
Tempo

Totais de advogados por grupos B, C e D

	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Mais de 2/3	—	15	28
Entre 1/3 e 2/3	8	37	39
Menos de 1/3	70	48	30
N. R.	22	1	3

QUADRO 2.4 — *Parte que a advocacia representa na vida profissional*
Rendimento

	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Mais de 2/3	—	9	25
Entre 1/3 e 2/3	8	15	39
Menos de 1/3	73	45	34
N. R.	19	1	2

3. ESCRITÓRIO INDIVIDUAL OU EM ASSOCIAÇÃO (PERG. 11)

Pouco mais de metade (51 %) dos advogados tem escritório individual, mas é clara a diferença de situações entre os advogados das grandes zonas urbanas (Lisboa, arredores e Porto), onde apenas 26 % têm escritório individual, e a Província, onde mais de 3/4 têm escritório naquelas condições.

Analisando-se esta questão em termos de classes de rendimento, observa-se uma relação entre rendimentos mais elevados e escritório em associação com colegas.

QUADRO 3.1 — *Escritório exclusivo ou em associação*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Exclusivo	51	26	73	77	85	87
Em associação com colegas	45	67	19	18	12	11
Em associação com outras pessoas	4	4	4	5	1	2
N. R.	2	3	4	—	2	2

QUADRO 3.2 — *Escritório exclusivo ou em associação*

Total e por classes de rendimento

	Total	Inferior a 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Exclusivo	51	54	49	41	28
Em associação com colegas	45	41	46	50	65
Em associação com outras pessoas	4	3	3	7	2
N. R.	2	2	1	2	4

Uma vez que se encontrou uma clara diferenciação entre as comarcas de tipo I e as restantes, e agora se encontra uma relação entre nível de rendimento e escritório em associação com colegas, convém verificar em que medida nas comarcas de tipo I a situação observada é característica uniforme desse tipo de comarca ou é, pelo menos em parte, reflexo de nelas se concentrarem os advogados das classes de rendimento mais elevado (cfr. adiante resultados relativos a rendimentos).

Para isso veja-se o quadro seguinte, em que se consideram apenas os advogados das comarcas de tipo I.

QUADRO 3.3 — *Escritório exclusivo ou em associação**Advogados das comarcas de tipo I*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Exclusivo	26	25	27	28	21
Em associação com colegas	67	69	67	62	71
Em associação com outras pessoas	4	4	5	8	2
N. R.	3	3	2	3	5
Números reais de respostas ..	(823) (*)	(468)	(176)	(105)	(42)

(*) Inclui 32 respostas não classificadas segundo o rendimento.

Seja qual for o nível de rendimentos, encontram-se percentagens muito aproximadas em cada categoria de resposta, o que denota o papel da comarca como elemento explicativo autónomo.

A mesma ideia se confirma se compararmos as respostas apenas dos advogados com rendimentos anuais inferiores a 200 contos, analisadas por comarcas.

QUADRO 3.4 — *Escritório exclusivo ou em associação**Advogados com rendimentos anuais inferiores a 200 contos*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Exclusivo	54	25	68	81	82	87
Em associação com colegas	41	69	26	11	14	10
Em associação com outras pessoas	3	4	2	8	2	3
	2	3	4	—	2	3
R. R.	(918) (*)	(468)	(47)	(27)	(50)	(325)

(*) Inclui uma resposta não classificada segundo a comarca.

DIMENSÃO DO ESCRITÓRIO EM ASSOCIAÇÃO (PERG. 11 a)

Aos advogados com escritório em associação com colegas era perguntado (Perg. 11 a) quantos colegas (advogados ou estagiários) participam nas despesas do escritório.

Procurava-se assim obter uma indicação da dimensão do escritório.

Uma vez que o Inquérito foi dirigido individualmente a cada advogado, para obtermos uma distribuição do número de escritórios, em função das suas dimensões, teríamos que corrigir as respostas. Por exemplo, o total de respostas indicando 3 advogados e/ou candidatos foi de 138. *Admitindo que todos os advogados* trabalhando em escritórios em que há advogados e/ou candidatos a contribuir para as despesas responderam, o número real de escritórios seria de $138 : 3 = 46$.

Este cálculo é evidentemente uma aproximação grosseira, uma vez que nem todos os inquiridos a quem a pergunta se applicava responderam, nem haver a certeza de que todos os advogados dum mesmo escritório responderam ao Inquérito.

Observe-se apenas a diferenciação entre as comarcas do tipo I e as restantes comarcas:

QUADRO 3.5 — Dimensão dos escritórios de advogados (a)

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
1 advogado	32	25	*	*	*	*
2 advogados	27	25	*	*	*	*
3 advogados	19	22	*	*	—	*
4 advogados	13	16	—	—	—	—
Acima de 4 (b)	9	11	—	—	—	—
Totais de escritórios colectivos (c)	(244)	(196)	(8)	(3)	(5)	(32)

(a) Contando-se apenas advogados (ou estagiários) que contribuem para a despesa do escritório.

(b) Tomou-se como média teórica a de 6.

(c) Estimados pelo método indicado no texto.

Admitindo-se ainda que os advogados que não responderam ao Inquérito não diferem particularmente dos que responderam, os números indicados na última linha do quadro 3.5 representarão cerca de 60% do número real de escritórios de advogados.

4. DESPESA MENSAL COM O ESCRITÓRIO (PERG. 12)

QUADRO 4.1 — Despesa mensal com o escritório

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Menos de 1000\$	9	3	5	3	12	20
De 1000\$ a 2999\$	26	23	32	18	30	31
De 3000\$ a 4999\$	19	20	17	41	15	16
De 5000\$ a 9999\$	17	21	23	15	15	9
10 000\$ e mais	12	15	8	5	6	8
N. R.	17	18	15	18	21	15

QUADRO 4.2 — Despesa mensal com o escritório

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Menos de 1000\$	9	12	2	1	—
De 1000\$ a 2999\$	26	33	16	8	7
De 3000\$ a 4999\$	19	19	25	17	4
De 5000\$ a 9999\$	17	9	36	37	20
10 000\$ e mais	12	7	11	23	65
N. R.	17	20	10	14	4

5. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (PERGS. 13 E 14)

Se a existência de um sistema de controlo contabilístico é generalizado (mas não total: 24 % dos advogados respondem não ter nenhum), já a conta bancária de clientes é uma prática ainda pouco frequente (11 % de respostas positivas).

Em ambas as práticas encontra-se uma certa relação positiva com rendimentos mais elevados.

QUADRO 5.1 — Sistema de contabilidade de clientes ()*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Ficha de conta por cliente	42	46	50	26	45	35
Livro de conta corrente	19	16	20	31	20	24
Outros	15	13	9	13	14	19
Nenhum sistema	24	25	20	31	21	24
N. R.	2	3	5	3	2	2

(*) Alguns inquiridos deram mais que uma resposta.

QUADRO 5.2 — Sistema de contabilidade de clientes ()*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Ficha de conta por cliente ..	42	38	50	51	65
Livro de conta corrente	19	18	20	26	24
Outros	15	15	15	12	9
Nenhum sistema	24	29	16	13	4
N. R.	2	2	1	2	—

(*) Alguns inquiridos deram mais que uma resposta.

QUADRO 5.3 — Conta bancária de clientes

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm	11	13	9	33	12	7
Não têm	85	83	85	64	86	90
N. R.	4	4	5	3	2	4

QUADRO 5.4 — *Conta bancária de clientes*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Têm	11	10	14	21	43
Não têm	85	86	83	76	48
N. R.	4	4	3	3	9

6 - 7 - 8. HÁBITOS DE TRABALHO

Nos parágrafos seguintes, relativos a certos hábitos de trabalho, convém ter presente que o Inquérito se realizou em Julho, perto do termo do ano judicial.

É de contar que as respostas tenham sido algo influenciadas pela pressão de trabalho que costuma caracterizar esta época, para muitos advogados, e que talvez não seja fielmente representativa do ano de trabalho na sua totalidade.

6 A. DURAÇÃO MÉDIA DIÁRIA DO TRABALHO COMO ADVOGADO INDEPENDENTE (PERG. 15)

Na formulação da perg. 15 distinguia-se no trabalho diário os períodos da manhã e da tarde. Com esta distinção visava-se não só obter informações relativamente a cada um dos períodos, como também facilitar a resposta; pensava-se adicionar as respostas dos dois períodos, por forma a obter um total diário.

Este segundo objectivo não foi realizado, por dificuldades que atrasariam o processamento adequado dos dados. Apresentam-se assim os resultados referidos a cada período em separado:

QUADRO 6 A — *Duração média diária do trabalho como advogado independente*

Total e por categorias de advocacia

	Total	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
DE MANHÃ					
— menos de 3 h.	33	24	16	43	43
— de 3 a 5 h.	47	71	8	15	28
— mais de 5 h.	n	n	—	—	n
— N. R.	20	5	76	42	29

	Total	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
DE TARDE					
-- menos de 3 h.	17	2	32	29	31
-- de 3 a 5 h.	61	70	11	55	54
-- mais de 5 h.	15	24	—	9	8
-- N. R.	7	4	57	7	7

6 B. TRABALHO DEPOIS DO JANTAR (PERG. 16)

QUADRO 6 B.1 — Trabalho depois do jantar

Total e por categorias de advocacia

	Total	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Nunca	9	8	19	10	8
Raras vezes	23	22	24	23	25
Algumas vezes	31	30	30	29	33
Com certa frequência	20	23	11	27	18
Habitualmente	15	16	5	10	14
N. R.	2	1	11	1	2

QUADRO 6 B.2 — Trabalho depois do jantar

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nunca	9	9	8	7	7
Raras vezes	23	25	17	19	24
Algumas vezes	31	32	32	30	26
Com certa frequência	20	19	25	23	20
Habitualmente	15	12	17	19	24
N. R.	2	3	1	2	—

7. TRABALHO AOS SÁBADOS (PERG. 17)

Mais de metade dos advogados trabalham ao Sábado. (Note-se que nada se diz sobre a duração, mas apenas sobre o facto em si de se ocuparem de assuntos profissionais ao Sábado.)

Neste ponto divergem bastante os advogados independentes (tipo A) dos seus colegas com outras ocupações.

Verifica-se também uma curiosa associação positiva entre a prática do trabalho ao Sábado e níveis de rendimento mais elevados.

QUADRO 7.1 — Trabalho aos Sábados

Total e por categorias de advocacia

	Total	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Nunca	5	4	16	9	5
Raras vezes	14	9	27	23	18
Algumas vezes	22	18	14	19	29
Com certa frequência	18	19	14	19	18
Habitualmente	39	48	19	28	29
N. R.	2	2	11	2	1

QUADRO 7.2 — Trabalho aos Sábados

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nunca	5	6	4	3	4
Raras vezes	14	16	11	9	11
Algumas vezes	22	25	18	12	20
Com certa frequência	18	18	17	25	13
Habitualmente	39	33	49	49	52
N. R.	2	2	1	2	—

8. TRABALHO AOS DOMINGOS (PERG. 18)

Os resultados relativos ao trabalho ao Domingo não apresentam nenhum aspecto particularmente digno de nota; a não ser respostas de «habitualmente» com um volume que, para um estranho à profissão, surpreendem. Talvez tenha aqui influído a época em que o estudo foi conduzido, como já acima se referiu.

QUADRO 8.1 — Trabalho aos Domingos

Total e por categorias de advocacia

	Total	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Nunca	22	19	24	17	25
Raras vezes	31	31	41	30	31
Algumas vezes	27	28	22	25	27
Com certa frequência	13	14	3	12	12
Habitualmente	5	6	3	6	4
N. R.	2	2	8	10	1

QUADRO 8.2 — Trabalho aos Domingos

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nunca	22	25	18	14	15
Raras vezes	31	32	31	23	37
Algumas vezes	27	26	30	30	15
Com certa frequência	13	11	13	21	11
Habitualmente	5	3	7	9	20
N. R.	2	3	1	3	2

9. CLIENTES SEM MARCAÇÃO PRÉVIA (PERG. 19)

A maioria dos advogados (quase 60 %) recebe clientes sem marcação prévia.

A prática da marcação prévia aparece-nos duplamente relacionada: com o tipo de comarca, distinguindo-se os advogados das comarcas tipo I, e com o rendimento. É proporcionalmente mais elevado o sistema da marcação prévia entre os advogados de rendimentos maiores.

QUADRO 9.1 — *Necessidade de marcação prévia*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Não recebem sem marcação prévia, por princípio	11	17	6	3	2	2
Procuram evitar receber sem marcação prévia, mas há excepções ...	29	47	11	18	12	4
Recebem normalmente clientes sem marcação prévia	58	33	79	74	85	94
N. R.	2	3	4	5	1	—

QUADRO 9.2 — *Necessidade de marcação prévia*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Não recebem sem marcação prévia, por princípio	11	8	8	21	28
Procuram evitar receber sem marcação prévia, mas há excepções	29	25	39	43	61
Recebem normalmente clientes sem marcação prévia ...	58	65	50	34	11
N. R.	2	2	3	2	—

Na análise indicada, os dois critérios (tipo de comarca e classe de rendimento) foram considerados independentemente um do outro. Tem interesse verificar em que medida se influenciam: o facto de nas comarcas de tipo I haver maior prática do sistema de marcação prévia dever-se-á apenas ao facto de nelas se concentrarem os advogados de rendimentos mais elevados, ou serão as características da comarca um

factor autónomo? Para isso compare-se a situação apenas entre os advogados com rendimentos inferiores a 200 contos:

*QUADRO 9.3 — Necessidade de marcação prévia
Advogados com rendimentos anuais inferiores a 200 contos*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Não recebem sem marcação prévia, por princípio	8	14	11	*	2	2
Procuram evitar receber sem marcação prévia, mas há excepções ...	25	44	13	*	2	2
Recebem normalmente clientes sem marcação prévia	65	40	74	*	94	96
N. R.	2	3	2	*	2	n
Número real de respostas	(918) (*)	(468)	(47)	(27)	(50)	(325)

(*) Inclui uma resposta não classificada segundo a comarca.

10. DIAS E/OU HORAS RESERVADOS PARA RECEBER CLIENTES (PERG. 20)

É prática ainda reduzida: apenas 1/4 dos advogados respondem afirmativamente.

Uma vez mais, os grandes centros urbanos e rendimentos mais elevados aparecem positivamente associados com esta prática.

QUADRO 10.1 — Dias e/ou horas reservados para receber clientes

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm	24	34	16	16	8	10
Não têm	74	64	81	81	91	89
N. R.	2	2	3	3	1	—

QUADRO 10.2 — Dias e/ou horas reservados para receber clientes

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Têm	24	21	25	39	41
Não têm	74	78	73	59	57
N. R.	2	1	2	2	2

No quadro 10.3 apresentam-se os resultados apenas referentes aos advogados das comarcas de tipo I.

*QUADRO 10.3 — Dias e/ou horas reservados para receber clientes**Advogados das comarcas de tipo I*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Têm	34	31	31	44	43
Não têm	64	66	66	53	55
N. R.	2	2	2	3	2
Número real de respostas ...	(823) (*)	(468)	(176)	(105)	(42)

(*) Inclui 32 respostas não classificadas segundo o rendimento.

11. POSSE DE FICHEIROS DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (PERG. 21)

QUADRO 11.1 — Posse de ficheiros de legislação e jurisprudência

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm, por assinatura (*)	77	76	80	90	77	77
Têm, elaborados pessoalmente (*)	23	24	25	18	23	20
Não têm	14	14	9	—	9	16
N. R.	1	1	1	8	2	1

(*) Há casos de respostas duplas.

QUADRO 11.2 — Posse de ficheiros de legislação e jurisprudência

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Têm, por assinatura (*)	77	74	78	89	94
Têm, elaborados pessoalmente (*)	23	21	25	27	37
Não têm	14	15	7	8	2
N. R.	1	1	1	—	—

(*) Há casos de respostas duplas.

12. UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS PESSOAIS (PERG. 22)

QUADRO 12.1 — Utilização de formulários pessoais

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
<i>Têm para:</i>						
acções sumaríssimas de cobrança	25	28	23	23	26	21
acções de letra	24	26	23	23	26	18
execuções de quantia certa	22	23	17	28	22	19
requerimentos às Finanças	24	22	20	39	29	24
requerimentos às Conservatórias	21	21	15	28	38	19
<i>Têm para algum dos fins</i>	37	38	29	46	51	33
N. R.	63	62	71	54	49	67

QUADRO 12.2 — Utilização de formulários pessoais

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
<i>Têm para:</i>					
acções sumaríssimas de cobrança	25	25	26	28	22
acções de letra	24	22	23	26	17

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
execuções de quantia certa	22	22	22	23	15
requerimentos às Finanças	24	24	25	20	11
requerimentos às Conservatórias	21	22	22	17	15
<i>Têm para alguns dos fins ...</i>	37	38	36	32	24
N. R.	63	62	64	68	76

13 A. AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS PORTUGUESES (PERG. 23)

Neste particular fixou-se um período de tempo (no último trimestre), como método para facilitar na expressão quantitativa aproximada, e não por qualquer outra razão especial⁽²⁾.

QUADRO 13 A — *Aquisição de livros jurídicos portugueses*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Adquiriram algum livro (*)	89	88	91	91	91
— de legislação	70	69	75	67	74
— de jurisprudência	57	49	61	63	54
— de doutrina	79	76	91	80	91
— diversos	30	29	30	34	28
N. R.	11	12	9	9	9

(*) Independentemente da sua particular categoria (legislação, jurisprudência, doutrina, etc.).

(Não se deve esquecer que aquisição não é utilização. A este respeito ver adiante o parágrafo 16.)

(2) A mesma dificuldade prática já referida a propósito da duração média do trabalho diário impediu um apuramento, a tempo, do número de livros médio total e por categorias, adquirido. Uma inspecção dos dados sugeriu, porém, que não há diferenças particularmente sensíveis, apenas uma tendência, pouco acentuada, para um maior número de livros em relação com rendimentos mais elevados.

13 B. ASSINATURA DE REVISTAS JURÍDICAS (PERGS. 24 e 24 a)

QUADRO 13 B — Assinatura de revistas jurídicas

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Assinam	83	79	92	91	89
— entre 1 e 3 revistas ...	58	62	52	53	30
— 4 ou mais	23	15	39	35	57
— não indicaram número	2	2	1	3	2
Não assinam	14	17	7	8	9
N. R.	3	4	1	1	2

14. UTILIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS POR RAZÕES
PROFISSIONAIS (PERG. 25)*QUADRO 14.1 — Utilização de bibliotecas*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Nunca	17	10	21	36	30	26
Raras vezes	36	34	41	33	30	41
Algumas vezes	30	34	28	15	23	24
Com certa frequência ...	8	11	5	3	11	3
Habitualmente	6	9	1	8	—	2
N. R.	3	2	3	5	6	4

QUADRO 14.2 — Utilização de bibliotecas

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nunca	17	18	13	20	15
Raras vezes	36	37	40	34	28
Algumas vezes	30	29	34	23	30
Com certa frequência	8	8	9	9	9
Habitualmente	6	5	3	12	17
N. R.	3	3	1	2	—

15. UTILIZAÇÃO DE LITERATURA JURÍDICA ESTRANGEIRA (PERG. 26)

Dos vários aspectos de pormenor de hábitos e métodos de trabalho são este, da utilização de literatura jurídica estrangeira e o seguinte, os que mostram variações com um padrão mais interessante, nomeadamente quando se comparam níveis de rendimento.

Observe-se, contudo, que nada se diz sobre as razões dessa utilização (se pela natureza das causas, se por simples aperfeiçoamento doutrinário).

QUADRO 15.1 — Utilização de literatura jurídica estrangeira

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Nunca	28	19	32	44	44	39
Raras vezes	35	33	36	31	38	37
Algumas vezes	24	29	21	15	9	18
Com certa frequência	7	10	5	3	5	3
Habitualmente	4	7	1	—	—	1
N. R.	2	2	4	8	5	2

QUADRO 15.2 — Utilização de literatura jurídica estrangeira

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nunca	28	34	19	11	7
Raras vezes	35	36	34	31	24
Algumas vezes	24	21	31	36	26
Com certa frequência	7	4	12	13	9
Habitualmente	4	2	4	8	33
N. R.	2	3	—	1	2

16. ATITUDE PERANTE A LITERATURA JURÍDICA (PERG. 27)

Na altura da preparação do Inquérito pôs-se como hipótese que haveria uma certa diferenciação consoante os tipos de comarca.

Esperava-se que nas comarcas de província houvesse uma maior incidência da leitura sistemática, por hábito, hipótese que não se vê confirmada.

Há, sim, uma certa variação relacionada com níveis de rendimento.

QUADRO 16.1 — Atitude perante a literatura jurídica

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Lêem-na por sistema ...	47	46	48	49	49	48
Lêem-na em consequên- cia de necessidades específicas	50	51	48	46	45	49
N. R.	3	3	4	5	6	3

QUADRO 16.2 — Atitude perante a literatura jurídica

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Lêem-na por sistema	47	44	50	51	68
Lêem-na em consequência de necessidade específica ...	50	53	47	46	28
N. R.	3	3	3	3	4

17. FACTORES DO ESTATUTO JUDICIÁRIO TOMADOS PREDOMINANTEMENTE EM CONTA NO ESTABELECIMENTO DOS HONORÁRIOS (PERG. 28)

A perg. 28 exigia um certo esforço uma vez que pedia a cada advogado a indicação apenas dos *dois* factores tomados predominantemente em conta. Mais que uma realidade de facto, estará contida na resposta uma certa atitude.

Nem todos os advogados respeitaram os termos da pergunta como se pode ver no seguinte quadro:

QUADRO 17.0 — Respostas à perg. 28 (Factores do Estatuto Judiciário...)

Análise por grupos de idade — Números absolutos

	Total (*)	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
Totais de respostas ao inquérito	(1452)	(90)	(473)	(362)	(254)	(189)	(70)
Não responderam à perg. 28	(38)	(—)	(12)	(9)	(4)	(5)	(6)
Total teórico de respostas à perg. 28 (*)	(2828)	(180)	(922)	(706)	(500)	(368)	(128)
Total efectivo de respostas	(2841)	(227)	(925)	(720)	(523)	(395)	(127)

(*) Como indicado na 1.ª Parte a coluna de Total inclui um pequeno número de respostas sem indicação de idade, pelo que os seus valores são ligeiramente superiores à soma dos valores das restantes colunas.

(b) Igual aos totais de inquiridos que responderam à perg. 28 vezes 2.

É no grupo mais jovem (até 29 anos) que se encontra um excesso mais acentuado de respostas, o que parece estar em certa relação com os factores indicados nas respostas.

Os quadros a seguir apresentam os resultados em termos de percentagens referidas aos totais de cada categoria.

Observa-se uma clara hierarquia nas respostas: importância dos serviços (44 %), posses dos interessados (40 %) e resultados obtidos (46 %) destacam-se do tempo de estudo (29 %) e da dificuldade do assunto (25 %). A praxe do foro/estilo da comarca, por último, são mencionados apenas por 18 % dos inquiridos.

Um resultado, em especial, chama a atenção, por sair completamente do padrão médio — *praticamente* todos os inquiridos do grupo mais jovem mencionam o tempo de estudo. Está, talvez, aqui a explicação para a dificuldade que parte deste grupo teve em mencionar apenas dois factores.

À parte isso o padrão médio apresenta algumas variações que, embora relativamente pequenas, talvez não deixem de ter interesse — para além de casos como a praxe do foro/estilo da comarca, veja-se sobretudo as posses dos interessados.

QUADRO 17.1 — *Factores do Estatuto Judiciário ...*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Tempo de estudo	29	34	29	21	27	22
Dificuldade do assunto	25	26	20	33	35	21
Importância dos serviços	44	43	40	54	32	48
Posses dos interessados	40	38	40	38	56	40
Resultados obtidos	46	51	40	41	42	40
Praxe do foro/estilo da comarca	18	8	30	23	20	34
N. R.	3	3	4	3	—	2

QUADRO 17.2 — *Factores do Estatuto Judiciário ...*

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Tempo de estudo	29	31	27	17	26
Dificuldade do assunto	25	22	36	32	24
Importância dos serviços	44	43	43	55	59
Posses dos interessados	40	43	33	31	26
Resultados obtidos	46	42	55	53	67
Praxe do foro/estilo da comarca	18	21	14	16	—
N. R.	3	2	4	2	—

QUADRO 17.3 — *Factores do Estatuto Judiciário ...*

Total e por idades

	Total	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
Tempo de estudo ...	29	100	25	24	28	25	16
Dificuldade do assunto	25	26	26	28	22	25	19
Importância dos serviços	44	36	42	44	49	44	54
Posses dos interessados	40	44	41	40	37	41	33
Resultados obtidos	46	38	49	47	49	48	31
Praxe do foro/estilo da comarca	18	9	17	18	20	21	29
N. R.	3	—	—	2	2	3	9

18. TRABALHO EM COLABORAÇÃO COM COLEGAS (PERG. 29)

No conjunto dos advogados o trabalho em colaboração com colegas não se pode dizer muito frequente. Naturalmente é mais frequente entre os advogados que têm escritório em associação com colegas. É também um tanto mais frequente entre os advogados mais jovens.

QUADRO 18.1 — Costumam trabalhar em colaboração com colegas

Total e por tipo de escritório

	Total	Escritório exclusivo	Escritório em associação com colegas	Escritório em associação com outros
Nunca	15	21	9	17
Raras vezes	35	41	29	30
Algumas vezes	27	32	22	38
Com certa frequência	9	4	15	4
Habitualmente	12	2	25	9
N. R.	1	1	1	2

QUADRO 18.2 — Costumam trabalhar em colaboração com colegas

Total e por idades

	Total	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
Nunca	15	6	8	15	20	23	39
Raras vezes	35	16	26	40	49	43	31
Algumas vezes	27	37	27	30	24	27	20
Com certa frequência	9	21	13	7	4	3	—
Habitualmente	12	21	25	7	2	3	3
N. R.	1	—	1	1	1	2	7

Para o total dos advogados que trabalham pelo menos algumas vezes em colaboração com colegas foi apurado que apenas 12 % organizam essa colaboração de forma habitual [Perg. 29 a)].

19. TRABALHO COM SOLICITADORES (NA COMARCA DO ESCRITÓRIO) (PERG. 30)

QUADRO 19 — Trabalho com solicitadores

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Nunca	56	48	66	74	74	65
Raras vezes	24	25	21	18	23	23
Algumas vezes	9	11	4	8	3	7
Com certa frequência	2	3	3	—	—	1
Habitualmente	6	11	4	—	—	1
N. R.	3	3	1	—	—	3

20. FONTES DE CLIENTELA (PERG. 32)

Com o intuito de facilitar uma expressão quantitativa, ainda que aproximada, da importância relativa de algumas categorias de fontes de clientela, pediu-se aos inquiridos uma estimativa de quantos clientes, em cada 10 clientes novos, os procuram através de cada uma das categorias de fontes indicadas.

Para a apreciação dos resultados, é preciso ter-se presente como se procedeu no apuramento.

Em primeiro lugar excluíram-se os advogados que não responderam à pergunta, nas seguintes proporções:

QUADRO 20.0 — Proporções de «sem resposta» à perg. 32

Total e por grupos de idade

Total	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
9	8	7	6	10	15	19

Multiplicando-se o total de advogados que efectivamente responderam por 10, tem-se o total teórico de respostas que se esperava obter. Relativamente a este total foram calculadas as frequências, em percentagem, com que categoria de fontes de clientela aparece mencionada.

Nem todos os inquiridos deram a resposta de forma a totalizar 10. Esta deficiência traduz-se numa percentagem de «sem resposta» que corresponde ao *deficit* verificado relativamente ao total teórico de respostas esperadas.

QUADRO 20.1 — Fontes de clientela

Total e por grupos de idade

	Total	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
Indicação de outros clientes	41	24	38	44	46	36	36
Indicação de outros colegas	9	22	10	7	8	6	5
Conhecimentos e relações	37	43	38	35	35	45	31
Outras fontes	9	7	8	9	10	6	18
Sem resposta	6	4	6	6	1	7	10

21 A. AVENÇAS (PERG. 33)

Mais de metade dos advogados não têm avenças: apenas 43 % responderam afirmativamente à respectiva questão.

A situação nos diversos tipos de comarcas é, porém, bastante diferente.

Enquanto que nas comarcas de tipo I 60 % dos advogados têm avenças, nas de tipo II a posse de avenças é já bastante menor (41 %), e nas restantes reduz-se a uma minoria.

QUADRO 21 A.1 — Posse de avenças

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm avenças	43	60	41	20	20	19
Não têm avenças	55	39	59	72	80	78
N. R.	2	1	—	8	—	—

Nesta altura é interessante recordar que nas comarcas de tipo I apenas 42 % dos advogados se classificam no grupo A; nestas mesmas comarcas 60 % respondem ter avenças (3).

(3) Sem contudo pretendermos que todos os advogados do grupo A tenham avenças — tabulação que não foi feita. O que dizemos no texto tem apenas um valor indicativo.

Nas restantes comarcas inverte-se a situação: é sempre maior a proporção de advogados que se classificam no grupo A que a proporção de advogados que respondem ter avenças.

Ao mesmo tempo que a proporção de advogados que têm avenças diminui na província, tende também a ser menor o número de avenças possuídas por advogado.

QUADRO 21 A.2 — Número de avenças possuídas

Advogados que têm avenças

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm 1 avença	38	36	36	*	*	47
Têm 2 avenças	25	27	26	*	*	19
Têm 3 a 5 avenças ...	26	28	32	*	*	16
Têm mais de 5 avenças	9	9	7	*	*	11
N. R.	2	1	—	*	*	7
Números reais de res- postas	(630)	(492)	(31)	(8)	(13)	(83)

Num certo paralelismo com os resultados do quadro 21 A.2: a contribuição aproximada das avenças para o rendimento total tirado do exercício da advocacia parece também ser menor na província.

QUADRO 21 A.3 — Proporção aproximada das avenças nos ganhos

como advogado — Advogados que têm avenças

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
1/5 ou menos	32	29	52	*	*	39
Entre 1/5 e 2/5	25	25	16	*	*	27
Entre 2/5 e 3/5	19	20	29	*	*	10
Entre 3/5 e 4/5	11	12	3	*	*	11
Mais de 4/5	8	10	—	*	*	1
N. R.	5	4	—	*	*	13
Números reais de res- postas	(630)	(492)	(31)	(8)	(13)	(83)

Por último, há uma curiosa relação entre a contribuição aproximada das avenças para o rendimento tirado do exercício da advocacia e o nível do rendimento:

QUADRO 21 A.4 — Proporção aproximada das avenças nos ganhos como advogado — Advogados que têm avenças

Total e por classes de rendimento

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
1/5 ou menos	32	36	28	27	36
Entre 1/5 e 2/5	25	27	24	18	23
Entre 2/5 e 3/5	19	9	29	31	21
Entre 3/5 e 4/5	11	13	32	14	7
Mais de 4/5	8	10	6	7	13
N. R.	5	6	5	4	—
Números reais de respostas	(630)	(304)	(167)	(114)	(39)

21 B. RENDIMENTOS ANUAIS (PERG. 34)

A informação sobre rendimentos referiu-se apenas aos obtidos pelo exercício da advocacia, no ano judicial de 1971-72.

Já decorria o Inquérito quando se descobriu uma falta de precisão nesta questão: não se indicava claramente se se tratava de rendimento ilíquido ou líquido. Durante a preparação do questionário tinha estado no espírito dos autores e dos revisores o rendimento ilíquido. Uma sondagem feita a alguns advogados indicou que praticamente todos entenderam como ilíquido. Mas o problema fica.

QUADRO 21 B.1 — Rendimentos anuais

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Menos de 200 contos ...	63	57	63	69	76	73
Entre 200 e 300 contos	20	21	23	23	15	16
Entre 300 e 600 contos	10	13	8	5	3	6
Mais de 600 contos ...	3	5	—	3	—	n
N. R.	4	4	5	—	6	5

QUADRO 21 B.2 — Rendimentos anuais

Total e por categorias de advocacia

	Total	Advoga- dos do grupo A	Advoga- dos do grupo B	Advoga- dos do grupo C	Advoga- dos do grupo D
Menos de 200 contos	63	53	54	47	77
200 a 400 contos	20	27	32	30	9
400 a 600 contos	10	11	8	17	7
Mais de 600 contos	3	4	—	2	3
N. R.	4	4	5	4	5

QUADRO 21 B.3 — Rendimentos anuais

Total e por antiguidade no exercício da advocacia (*) (b)

	Total	Menos de 5 anos	Entre 5 e 9 anos	Entre 10 e 19 anos	Mais de 20 anos
Menos de 200 contos	63	83	65	47	58
200 a 400 contos	20	10	23	27	20
400 a 600 contos	10	2	8	18	10
Mais de 600 contos	3	1	1	4	6
N. R.	4	5	3	4	5

(*) A antiguidade no exercício da advocacia é tirada da perg. 8.

(b) Um resultado paralelo se encontra quando se analisam os rendimentos por antiguidade na comarca (perg. 10). Estas duas condições estão, de resto, estreitamente ligadas, pelo que esta segunda análise seria supérflua.

O quadro 21 B.1 compara proporções, independentemente do número real de advogados existente em cada tipo de comarca. Se tivermos este aspecto em conta, podemos construir o quadro 21 B.4, em que se analisa onde se localizam os advogados pertencentes a cada classe de rendimento.

QUADRO 21 B.4 — Distribuição dos advogados no seu conjunto e classificados por níveis de rendimento, pelos tipos de comarca

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Nas comarcas do tipo I ...	57	51	62	75	92
Nas comarcas do tipo II ...	6	5	6	4	2
Nas comarcas do tipo III ...	3	3	3	2	2
Nas comarcas do tipo IV ...	4	5	4	2	—
Nas comarcas do tipo V ...	29	35	25	18	4
N. R.	1	n	1	—	—

A concentração dos advogados de rendimentos mais elevados nas comarcas de tipo I é bem clara.

22. CONTINUIDADE NA LOCALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO (PERG. 42)

Uma vez que esta pergunta se referia, pela sua formulação, ao início da carreira, a sua colocação no questionário foi na Secção III. As respostas foram, porém, apuradas exclusivamente para os advogados que estão presentemente a exercer, com os seguintes resultados:

QUADRO 22.1 — Continuidade na localização do escritório

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Têm tido o escritório sempre na mesma comarca	80	85	83	72	68	73
Já mudaram de comarca	18	12	17	26	32	26
N. R.	2	3	—	3	—	1

QUADRO 22.2 — Continuidade na localização do escritório

Total e por rendimentos

	Total	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
Têm tido o escritório sempre na mesma comarca	80	76	86	83	94
Já mudaram de comarca ...	18	22	13	15	6
N. R.	2	2	1	2	—

SECÇÃO C — ASPECTOS DO INÍCIO DA CARREIRA DOS ACTUAIS ADVOGADOS

INTRODUÇÃO

Seguia-se no Inquérito uma secção (Secção III) em que se pediam aos actuais advogados inscritos (estando presentemente a exercer ou não) algumas informações sobre o início da carreira.

Para além de outros possíveis interesses deste tipo de informação, procurava-se aqui também aflorar a hipótese de que o abandono da carreira está relacionado com um acesso mais difícil.

Obviamente está-se a trabalhar numa perspectiva insuficiente e pouco rigorosa:

Por um lado, não se abrangem os casos de abandono formal da carreira, com desistência no período do estágio, ou cancelamento da inscrição na Ordem;

Por outro lado, o facto de não se estar presentemente a exercer não significa necessariamente abandono definitivo da carreira.

23. FORMA DE ACESSO À CARREIRA (PERGS. 35 E 36)

QUADRO 23 — *Forma de acesso à carreira*

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer
Como candidato à Advocacia	81	86
Através da Magistratura Judicial ou do Trabalho	15	10
N. R.	4	4

Não se encontram diferenças relativamente à obtenção de patrono. Nenhuma resposta indica ter sido através da Ordem (Perg. 36).

24. CONDIÇÕES E FORMA COMO DECORREU O ESTÁGIO (PERGS. 37, 38 e 39)

Relativamente aos advogados que iniciaram a carreira como candidatos observam-se algumas diferenças entre os que estão presentemente a exercer e os que não estão presentemente a exercer, nas condições

em que decorreu o estágio. Os segundos tiveram um início de carreira menos favorável: local de trabalho, remuneração, etc.

Consequência das condições menos favoráveis ou não, também a forma do estágio foi diferente: há entre os advogados que não estão a exercer proporcionalmente mais a indicarem ter sido o estágio acumulado com outras actividades profissionais ou puramente nominal.

QUADRO 24 — Forma como decorreu o estágio

	Advogados em exercício	Advogados que não exercem
Estágio a tempo inteiro	41	24
Com outras actividades profissionais	34	45
Puramente nominal	20	27
N. R.	5	5
Mensalidade	3	—
Remuneração por serviço prestado ...	11	5
Outras formas de remuneração	2	1
Nenhuma	82	94
N. R.	7	—
Escritório próprio	16	9
Gabinete próprio no escritório do patrono	25	14
Parte de gabinete	22	19
Outras formas	10	7
Nenhum local próprio	23	46
N. R.	4	6

25. RELAÇÕES COM O PATRONO DEPOIS DE TERMINADO O ESTÁGIO

Da mesma forma a continuidade de relações com o patrono após o termo do estágio não se desenvolveu em termos semelhantes.

QUADRO 25.1 — *Relações com o patrono, depois de terminado o estágio*

	Advogados em exercício	Advogados que não exercem
Mantiveram alguns laços	44	24
— ficaram no mesmo escritório ...	20	9
— continuam a colaborar	12	4
— adquiriram clientes por indicação dele	8	1
— receberam auxílio no estudo de casos	40	4
— outras formas	14	15
Desligaram-se completamente	50	70
N. R.	5	7

Relativamente aos advogados que estão a exercer parece interessante verificar como se passaram as coisas, nos diversos tipos de comarca:

QUADRO 25.2 — *Relações com o patrono, depois de terminado o estágio**Advogados que estão a exercer*

Total e por comarcas

	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V
Mantiveram alguns laços	44	47	42	24	44	42
— ficaram no mesmo escritório	20	28	14	6	11	8
— continuaram a colaborar	12	13	9	2	13	10
— adquiriram clientes por indicação dele	8	8	9	—	9	6
— receberam auxílio no estudo de casos	40	52	24	12	33	23
— outras formas ...	14	16	11	6	4	12
Desligaram-se completamente	50	48	53	66	51	51
N. R.	6	5	5	9	4	7

26. PRINCIPAL FONTE DE CLIENTES NO INÍCIO DA CARREIRA

Além da comparação entre advogados que estão a exercer e os advogados que não estão a exercer, esta questão interessava genéricamente como elemento informativo sobre um aspecto fundamental da problemática da profissão.

Note-se que houve respostas múltiplas.

QUADRO 26 — PrincipaI fonte de clientes no início da carreira

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer
Conhecimentos e relações	65	59
Indicação de outros clientes	19	10
Indicação do patrono	10 (*)	12 (*)
Indicação de outros colegas	6	9
Outras fontes	11	13
N. R.	3	25

(*) Este volume de respostas não é consistente com as respostas à pergunta 40 (ver § anterior), tanto mais que neste quadro os resultados se referem aos totais de advogados, enquanto que no § anterior se referiam apenas aos que tinham iniciado a carreira como candidatos.

SECÇÃO D — ASPECTOS DAS CONDIÇÕES ACTUAIS DO ESTÁGIO

27 A. OBTENÇÃO DO PATRONO

É quase nulo o recurso à Ordem para a obtenção do patrono.

27 B. CONDIÇÕES EM QUE É FEITO O ESTÁGIO

Só 27 % dos candidatos indicam que se dedicam exclusivamente ao estágio.

Entre as candidatas esta proporção sobe a metade mas este facto não influencia a média geral, uma vez que representam uma pequena parte do total.

Dos 129 (72 %) candidatos que responderam ter outras ocupações profissionais, disseram dedicar em média ao estágio, por semana, os seguintes tempos:

QUADRO 27 B — Tempo dedicado ao estágio

Candidatos que têm outras ocupações profissionais

1 a 5 horas	22
6 a 9 horas	13
10 a 19 horas	23
20 e mais horas	15
N. R.	27

28. CONDIÇÕES EM QUE DECORRE O ESTÁGIO

QUADRO 28.1 — Existência de um local próprio para trabalhar

Têm algum local próprio para trabalhar	68
— escritório próprio	9
— gabinete no escritório do Patrono	13
— parte de gabinete no escritório do Patrono	33
— outras formas	13
Não têm local próprio para trabalhar	30
N. R.	2

QUADRO 28.2 — Remuneração

Têm alguma remuneração	8
— recebem mensalidade do Patrono	3
— o Patrono paga por serviço prestado	5
— outras formas de remuneração	1
Nenhuma remuneração	85
N. R.	7

SECÇÃO E — *OPINIÕES SOBRE ALGUMAS IDEIAS DE REFORMA*

INTRODUÇÃO

O Inquérito terminava com uma sondagem à opinião corrente relativamente a certas sugestões de reforma do exercício da advocacia que têm sido levantados com maior frequência.

Nesta parte o Inquérito dirigia-se a todos os inquiridos: advogados em exercício efectivo, advogados que não estão de momento a exercer e candidatos à advocacia.

Os resultados são por isso apresentados analisados pelas três categorias.

Foram igualmente analisados, dentro de cada categoria, por diversos critérios de classificação:

- sexo;
- idade;
- comarca;
- classe de rendimento (só os advogados em exercício);
- tipo de advocacia (*idem*).

Para o presente relatório foram seleccionadas apenas as análises que, tendo um número de respostas apreciável, apresentavam padrões de variação com certa clareza.

Foram seleccionados como tópicos de particular interesse:

- as condições actuais do estágio (perg. 47);
- algumas ideias de intervenção da Ordem no estágio (perg. 48);
- a possibilidade de se criarem sociedades de advogados (perg. 49);
- a possibilidade de se constituírem advogados especialistas (perg. 50);
- uma regulamentação dos sistemas de remuneração, quer na prestação de serviços normais, quer na prestação de serviços em regime de avença (pergs. 51 e 52, respectivamente).

29. APRECIÇÃO DO ESTÁGIO ACTUAL

A defesa do estágio tal como está é feita apenas por uma pequena parte dos advogados e praticamente por nenhuns candidatos. Divergem, porém, os sentidos em que se pensa dever ser alterado:

QUADRO 29.1 — *Apreciação do estágio actual* (*)

	Advogados em exercício	Advogados que não exercem	Candidatos
Está certo	12	9	2
(Devia ser alterado):			
— devia ser mais rigoroso: maior	6	4	1
— devia ser mais rigoroso: por outras medidas	63	61	50
— devia ser mais atenuado: encurtando-se a duração	12	10	36
— devia ser mais atenuado: por outras medidas	6	6	13
Devia ser abolido	6	10	13
N. R.	5	9	2

(*) Havia a possibilidade de respostas duplas, pelo que a soma das percentagens excede 100.

Esta possibilidade surge pela combinação de opiniões na categoria «devia ser alterado».

Dentro do grupo dos advogados que estão a exercer, tem interesse ver as respostas por grupos de idade.

QUADRO 29.2 — *Apreciação do estágio actual* (*)

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
Está certo	3	1	13	16	25	30
(Devia ser alterado):						
— devia ser mais rigoroso: maior ...	1	8	4	6	4	9
— devia ser mais rigoroso: por outras medidas	73	75	66	59	40	23
— devia ser mais atenuado: encurtando-se a duração ...	10	11	9	12	19	13
— devia ser mais atenuado: por outras medidas	4	7	4	5	7	9
Devia ser abolido	13	5	5	6	3	10
N. R.	1	3	5	7	7	14

(*) Havia a possibilidade de respostas duplas, pelo que a soma das percentagens excede 100.

Esta possibilidade surge pela combinação de opiniões na categoria «devia ser alterado».

30. OPINIÃO SOBRE ALGUMAS SUGESTÕES PARA A INTERVENÇÃO DA ORDEM NO ESTÁGIO

Dentre as ideias sugeridas, a que obtém maior adesão é a da *maior intervenção da Ordem no sistema de formação prática*.

Logo a seguir situam-se as sugestões no sentido de um apoio prático e económico (obtenção de patronos, subsídios, distribuição de defesas officiosas). Este tipo de sugestões é geralmente bem aceite, com certas variações consoante os casos e a categoria dos inquiridos (ver em particular o apoio dos candidatos à ideia dos *subsídios*).

Em contrapartida a ideia de provas finais de estágio é aprovada apenas por uma minoria. Na posição de recusa igualmente sobressaem os estagiários.

QUADRO 30 — Opinião sobre algumas sugestões para a intervenção da Ordem no estágio dos candidatos

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
ORIENTAÇÃO NA OBTENÇÃO DOS PATRONOS			
— indispensável	14	13	17
— de acordo	40	48	58
— indiferente/sem opinião	12	10	10
— discorda, mas aceita a ideia ...	11	8	6
— discorda completamente	14	9	7
N. R.	9	13	2
MAIOR INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE FORMAÇÃO PRÁTICA			
— indispensável	51	40	56
— de acordo	33	42	31
— indiferente/sem opinião	4	6	5
— discorda, mas aceita a ideia ...	3	2	2
— discorda completamente	3	3	3
N. R.	7	9	3
PROVAS FINAIS DE ESTÁGIO			
— indispensável	10	10	5
— de acordo	15	16	11
— indiferente/sem opinião	7	5	5
— discorda, mas aceita a ideia ...	14	13	17
— discorda completamente	44	44	60
N. R.	10	13	3

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
SUBSÍDIOS AOS CANDIDATOS			
— indispensável	30	29	65
— de acordo	36	38	27
— indiferente/sem opinião	8	5	2
— discorda, mas aceita a ideia ...	9	9	2
— discorda completamente	10	9	2
N. R.	7	11	2
PROMOÇÃO DE UM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEFESAS OFICIOSAS			
— indispensável	36	27	43
— de acordo	47	52	40
— indiferente/sem opinião	5	7	6
— discorda, mas aceita a ideia ...	3	3	2
— discorda completamente	2	3	6
N. R.	6	8	3

31. SOCIEDADES DE ADVOGADOS

A utilidade de se institucionalizar a possibilidade de constituição de sociedades de advogados é largamente aceite, embora com algumas «nuances» consoante a categoria os inquiridos, como se vê no quadro 31.1.

QUADRO 31.1 — Possibilidade de constituição de sociedades de advogados

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
— indispensável	30	33	54
— de acordo	50	43	38
— indiferente/sem opinião	7	11	3
— discorda, mas aceita a ideia	6	4	1
— discorda completamente	5	6	2
N. R.	2	3	2

Entre os advogados em exercício encontram-se variações de opinião, que se apresentam com padrões relativamente claros nas análises por grupos de idades e por níveis de rendimento:

QUADRO 31.2 — Possibilidade de constituição de sociedades de advogados

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
— indispensável	58	44	28	17	12	6
— de acordo	36	45	56	55	52	43
— indiferente/sem opinião	2	6	8	8	5	16
— discorda, mas aceita a ideia	3	3	5	9	11	13
— discorda completamente	1	1	3	8	15	14
N. R.	—	1	1	3	5	9

QUADRO 31.3 — Possibilidade de constituição de sociedades de advogados

Advogados que estão a exercer, por classes de rendimento

	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
— indispensável	27	34	36	48
— de acordo	50	51	49	37
— indiferente/sem opinião	8	2	2	4
— discorda, mas aceita a ideia ...	6	1	8	2
— discorda completamente	6	5	5	7
N. R.	2	6	1	2

VANTAGENS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Como já em outras perguntas do Inquérito, as necessidades de tempo levaram a preferir-se fazer uma lista pequena de respostas e a limitar-se a investigação a essas respostas possíveis. Para evitar qualquer

tendência a indicá-las todas, pediu-se aos inquiridos que indicassem apenas a principal. Nem todos respeitaram esta indicação. Daí que a soma das percentagens exceda um pouco 100. Em todo o caso parece que as ordens de grandeza das escolhas por cada uma das hipóteses de resposta não podem ter sido muito alteradas.

QUADRO 31.4 — *Vantagens das sociedades de advogados* (*)

	Advogados em exercício	Advogados que não exercem	Candidatos
Possibilidade de especialização	43	53	68
Melhoria do serviço prestado	36	18	22
Redução de despesas	5	3	10
Segurança própria	5	3	6
N. R.	18	23	7

(*) For necessidade do apuramento de dados, as percentagens são referidas ao total dos inquiridos de cada categoria. Desta forma vêm contados como N. R. todos aqueles que discordaram na pergunta 50, não se lhes aplicando assim a pergunta 50 a).

32. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESTATUTO DE ADVOGADO ESPECIALISTA

Não suscita grande reacção, mas tem uma aceitação ligeiramente menor que a ideia da sociedade de advogados.

QUADRO 32.1 — *Institucionalização do estatuto de advogado especialista*

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
— indispensável	18	20	30
— de acordo	50	56	50
— indiferente/sem opinião	11	10	10
— discorda, mas aceita a ideia	10	6	3
— discorda completamente	9	6	3
N. R.	2	3	3

Igualmente nesta questão se observa uma certa associação entre os grupos mais novos e a melhor aceitação da ideia (resultados referentes só aos advogados em exercício):

QUADRO 32.2 — Institucionalização do estatuto de advogado especialista

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
— indispensável	37	26	15	11	4	6
— de acordo	47	53	53	49	44	31
— indiferente/sem opinião	4	7	12	13	15	26
— discorda, mas aceita a ideia	7	6	11	12	14	16
— discorda completamente	6	6	8	12	17	13
N. R.	—	1	1	3	6	9

EXAME FINAL PARA OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE ADVOGADO ESPECIALISTA (PERG. 50)

Esta ideia já suscita maior reserva. Nos quadros seguintes apresentam-se os resultados. Por necessidades de ordem prática, no processamento dos dados, foram contados todos os inquiridos, mesmo aqueles a quem esta questão não dizia respeito por terem respondido negativamente à perg. 50. Os resultados, todavia, traduzem claramente a reserva, através de maiores percentagens quer de discordantes quer de inquiridos que não responderam.

QUADRO 32.3 — Opinião sobre o exame para Advogado Especialista

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
— indispensável	16	10	11
— de acordo	26	30	23
— indiferente/sem opinião	6	10	9
— discorda, mas aceita a ideia	13	15	16
— discorda completamente	17	17	30
N. R.	23	19	12

QUADRO 32.4 — Opinião sobre o exame para advogado Especialista

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
— indispensável	17	18	15	17	10	10
— de acordo	27	31	29	24	19	16
— indiferente/sem opi- nião	2	7	4	6	7	7
— discorda, mas aceita a ideia	22	9	16	12	13	11
— discorda comple- tamente	16	20	15	13	20	20
N. R.	17	15	22	29	32	36

33. ESTABELECIMENTO DE UMA TABELA DE HONORÁRIOS
(PERG. 51)

Encontra também um nível de aceitação elevado.

*QUADRO 33.1 — Opinião sobre o estabelecimento de uma tabela
de honorários*

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
— indispensável	29	24	33
— de acordo	43	46	44
— indiferente/sem opinião	4	7	7
— discorda, mas aceita a ideia	10	11	5
— discorda completamente	12	8	11
N. R.	2	5	1

Não há grandes diferenças nos resultados analisados por grupos de idades (entre os advogados que estão a exercer), embora seja de assinalar a menor proporção de rejeições no grupo dos 30 aos 39 anos.

Aqui no grupo mais jovem (até 29 anos) já se encontram mais reticências que em outros pontos anteriores.

QUADRO 33.2 — Opinião sobre o estabelecimento de uma tabela de honorários

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
-- indispensável	33	33	29	25	24	27
-- de acordo	40	47	40	49	41	21
-- indiferente/sem opinião	1	2	5	2	6	13
-- discorda, mas aceita a ideia	17	8	11	10	10	20
-- discorda completamente	8	10	14	11	14	10
N. R.	1	1	2	2	4	9

Há além disso uma tendência um pouco mais clara do que em outros aspectos para uma associação entre as opiniões a este respeito e o nível de rendimento:

QUADRO 33.3 — Opinião sobre o estabelecimento de uma tabela de honorários

Advogados que estão a exercer, por classes de rendimento

	Menos de 200 c.	De 200 c. a 300 c.	De 300 c. a 600 c.	Mais de 600 c.
-- indispensável	33	25	24	20
-- de acordo	43	43	43	41
-- indiferente/sem opinião	4	4	1	2
-- discorda, mas aceita a ideia	10	12	12	13
-- discorda completamente	8	14	19	20
N. R.	2	1	1	4

TIPO DE TABELA PREFERIDO (PERG. 51 a)

QUADRO 33.4 — *Tipo de tabela preferido* (*)

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
Valores fixados rigidamente	1	—	4
Mínimos fixados	22	8	12
Máximos fixados	4	7	11
Margem entre máximos e mínimos fixados	52	58	51
N. R.	21	27	22

34. FIXAÇÃO DE UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA AVENÇAS (PERG. 52)

O mesmo padrão geral de aceitação se encontra, com uma curiosa excepção: nos candidatos aparece uma percentagem de discordância elevada.

QUADRO 34.1 — *Opinião sobre a fixação de uma remuneração mínima para avenças*

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
— indispensável	24	15	27
— de acordo	46	53	23
— indiferente/sem opinião	13	16	11
— discorda, mas aceita a ideia	6	6	5
— discorda completamente	8	7	32
N. R.	4	3	2

(*) Por necessidade do apuramento de dados, as percentagens são referidas ao total dos inquiridos de cada categoria. N. R. inclui assim aqueles que discordam na perg. 51, não se lhes aplicando assim a perg. 51 a).

A análise por idades dos advogados que estão a exercer mostra variações, talvez menos acentuadas que em tópicos anteriores:

QUADRO 34.2 — Opinião sobre a fixação de uma remuneração mínima para avenças

Advogados que estão a exercer, por grupos de idades

	Até 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	De 60 a 69 anos	70 anos e mais
— indispensável	36	28	24	19	24	7
— de acordo	49	52	46	48	41	10
— indiferente/sem opi- nião	6	10	13	13	13	34
— discorda, mas aceita a ideia	1	4	7	7	10	4
— discorda completa- mente	9	6	9	10	8	7
N. R.	—	1	2	4	5	37

OUTROS RESULTADOS APURADOS, NÃO INCLUIDOS NA 2.ª PARTE

Os quadros seguintes apresentam alguns resultados que por terem parecido menos importantes, foram retirados do corpo do relatório.

QUADRO 35 — Idade com que se licenciaram (Perg. 3)

Números reais de respostas

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos
Com menos de 25 anos	564	82	60
Entre 25 e 29 anos	516	33	64
Entre 30 e 39 anos	311	24	44
Com 40 anos e mais	30	1	6
N. R.	31	4	5

QUADRO 36 — Conhecimento de línguas (Perg. 4)

	Advogados que estão a exercer		Advogados que não estão a exercer		Candidatos	
	Falam	Escre- vem	Falam	Escre- vem	Falam	Escre- vem
Francês	82	73	84	78	91	86
Inglês	43	37	63	46	66	57
Alemão	6	5	11	8	11	13
Outras	29	18	31	19	24	14
Pelo menos uma	83	75	88	81	93	88
Nenhuma	12	15	8	8	5	6
N. R.	5	10	5	10	2	6

OBSERVAÇÃO SOBRE A PERGUNTA 31:

FORMA COMO FORAM RESOLVIDOS OS ÚLTIMOS 10 CASOS

Em complemento das outras informações sobre o trabalho em colaboração e os métodos de trabalho, na perg. 31 procurava-se obter uma expressão quantificada, aproximada, do trabalho em colaboração,

através da indicação das proporções de casos resolvidos sem recurso e com recurso a outras pessoas.

Para isso experimentou-se uma formulação que se esperava viesse facilitar essa expressão quantitativa por parte dos inquiridos.

O método, porém, não funcionou. Em parte, pode-se pensar que o texto da pergunta, referindo-se aos «últimos 10 casos», sugeriu um rigor na delimitação temporal a que muitos dos inquiridos acharam difícil corresponder. Assim se compreenderá que muitos dos inquiridos tenham indicado respostas a cada uma das alíneas que não totalizam 10 como se pedia (num dos grupos de idade obtém-se uma média de 5,6 respostas por inquirido).

Ao invés, contudo, e já sem parecer atribuível à formulação da pergunta, em dois dos grupos de idade temos médias de respostas superiores a 10. Ainda aqui se pensaria que seria de admitir ter havido casos resolvidos de colaboração simultaneamente com colegas de escritório, outros colegas e outras pessoas. Esta explicação, porém, não se aplica, uma vez que se encontram só na categoria «exclusivamente por si», médias superiores a 10.

Em resumo, houve muitos inquiridos que não se guiaram pelo total indicado ⁽¹⁾, pelo que se tornou impossível aproveitar os dados desta pergunta na sua totalidade.

Nos únicos grupos de idade em que, pelo menos no conjunto das respostas, parece haver uma certa aproximação encontraram-se os seguintes resultados ⁽²⁾:

QUADRO 37—*Como foram resolvidos os últimos 10 casos*

	Dos 40 anos aos 49 anos	Dos 50 anos aos 59 anos
Exclusivamente por si	84	85
Com colegas de escritório	6	3
Com outros colegas	6	3
Com outras pessoas	3	3
N. R.	1	6

⁽¹⁾ O que aliás surpreende, uma vez que um método semelhante foi usado na perg. 32, sem se terem verificado anomalias de maior.

⁽²⁾ Seguiu-se um método de cálculo idêntico ao referido no § 20 da 2.ª Parte.

PERGUNTAS DE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS
RESULTADOS

Não se apresentam resultados das perguntas 8 e 10, respectivamente:

- «Há quantos anos exerce a profissão de advogado?», e
-- «Há quantos anos tem escritório na comarca que indicou?».

As respostas a estas perguntas foram utilizadas como critério de análise em alguns casos (Ver § 21 da 2.^a Parte).

NÚMEROS REAIS DE RESPOSTAS QUE SERVIRAM DE CÁLCULO
DE PERCENTAGENS

Para evitar sobrecarregar o texto, eliminaram-se dos quadros as indicações dos números reais de respostas, sempre que as percentagens eram referidas ao total geral dos inquiridos, ou ao total dos inquiridos pertencentes a uma das categorias de classificação principais.

Foram os seguintes os números reais de respostas:

QUADRO 38 — *Números reais de respostas (por sexo, idades e comarcas)*

	Advogados que estão a exercer	Advogados que não estão a exercer	Candidatos à advocacia
Sexo masculino	1379	112	174
Sexo feminino	67	31	28
N. R.	6	1	2
Até 29 anos	90	27	104
30 a 39 anos	473	44	64
40 a 49 anos	362	25	} 10
50 a 59 anos	254	11	
60 a 69 anos	189	15	
70 anos e mais	70	11	
N. R.	14	1	
Nas comarcas de tipo I	283	87	116
Nas comarcas de tipo II	75	20	22
Nas comarcas de tipo III	39	3	7
Nas comarcas de tipo IV	66	4	7
Nas comarcas de tipo V	443	22	21
N. R.	6	8	6

QUADRO 39 — *Números reais de respostas (outros critérios de classificação) — Só advogados que estão a exercer*

<i>Rendimentos</i>	
Até 200 contos	918
De 200 a 300 contos	285
De 300 a 600 contos	140
Mais de 600 contos	46
N. R.	63
<i>Tipos de advocacia</i>	
Grupo A	615
Grupo B	37
Grupo C	137
Grupo D	567
N. R.	96